



Número: **0600103-75.2024.6.04.0040**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **040ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

Última distribuição : **21/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)
SOLUCOES DIGITAIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122895145	21/10/2024 17:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**040ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600103-75.2024.6.04.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

**REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA PREFEITO**

**Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A**  
**REPRESENTADO: SOLUCOES DIGITAIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO LTDA**

**DECISÃO**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E IMPULSIONADA COM PEDIDO LIMINAR, formulada por DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA em desfavor da pessoa jurídica AGÊNCIA IMEIDATO DE COMUNICAÇÃO (PORTAL IMEDIATO).

O representante alega, em síntese, que a representada veiculou em suas redes sociais e site, conteúdo impulsionado, promovendo propaganda eleitoral em favor do candidato Alberto Neto, ao tempo em que propaga conteúdo negativo, informações sabidamente inverídicas, caluniosas, difamatórias e injuriosas contra o representante.

Afirma que a representada acusa falsamente o representante de negligenciar a infraestrutura da capital (paradas de ônibus) e as comunidades rurais, ao passo que o candidato Alberto neto teria um suposto compromisso em resolver as demandas dos agricultores, além de acusações de captação ilícita de sufrágio (doações de cestas básicas), e supostas realizações de reuniões para prática de assédio eleitoral, dentre outros artigos publicados no condão de favorecer a

candidatura de Alberto Neto e deslegitimar a candidatura de David Almeida.

Requer, liminarmente, a suspensão de todo o conteúdo das páginas da representada no Facebook, no Instagram e no portal em internet, até a data de 28/10/2024, dia seguinte ao segundo turno de eleições municipais, ou alternativamente, a remoção dos conteúdos específicos indicados na inicial e a cessação dos impulsionamentos, além de determinação quanto à abstenção de novos impulsionamentos, sob pena de cominação de astreintes.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de medidas tutelares de urgência pressupõe a existência simultânea de dois requisitos: (i) a probabilidade de direito (“*fumus boni iuris*”) e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (“*periculum in mora*”), nos termos do art. 300, segundo o qual “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Nessa senda, mesmo em exame perfunctório, constata-se a realização de propaganda eleitoral impulsionada, por pessoa jurídica, travestida de notícias, negativas em desfavor do candidato representante, e nitidamente favoráveis em prol do candidato Alberto Neto, em claro desequilíbrio ao pleito eleitoral em curso, a teor da proibição imposta pelo art. 29, § 1º, I, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

Ou seja, sequer é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por pessoa jurídica, e ainda mais em se tratando de impulsionamento, como amoldam-se os fatos apurados, de modo que se verifica a probabilidade do direito, além do evidente perigo de dano por estarmos em vésperas de segundo turno de eleições municipais. De certo, afiguram-se presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada.

A divulgação de informações sabidamente falsas configura um abuso no exercício da liberdade de expressão, que não pode ser utilizada como pretexto para a disseminação de desinformação, ataques pessoais infundados, ou realização de propaganda favorável a qualquer candidatura, especialmente no contexto eleitoral.

Diante desse cenário, e da natureza urgente das demandas eleitorais, mostra-se necessária a adoção de medidas assertivas para garantir a eficácia da presente decisão.

Todavia, a suspensão de páginas na internet é medida extrema, que deve ser adotada apenas em caso de recalcitrância ou descumprimento de determinações judiciais, e nestes autos não se demonstra contumácia ou violação de ordem judicial pelo representado.

Ante o exposto, **CHAMO À ORDEM O PRESENTE FEITO, PARA REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA SOB O ID 122891790**, e, com fundamento no art. 300 do CPC e art. 58 da Lei 9.504/97, **DEFIRO A LIMINAR** pleiteada, para:

1) Determinar ao Facebook (META) que no prazo de 24 horas, assim como à Representada, que removam os conteúdos específicos indicados na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por link não removido, além de cominação de sanção de suspensão das páginas da representada na internet, assim como nas redes sociais Facebook e Instagram.

<https://www.instagram.com/p/DBSdNW8N092/>

<https://www.facebook.com/share/p/uqMC6x6UsFsjwHNC/>

<https://imediatoonline.com/politica/alberto-netoe-maria-do-carmo-ouvem-necessidades-deprodutores-e-firmam-compromisso-para-a-criacaodo-distrito-rural-de-obras/>

<https://www.facebook.com/share/p/h8awkKnHFo63PPZ3/>

<https://imediatoonline.com/cidade/supostascestas-para-compra-de-votos-eram-doacoes-dogoverno-federal-para-afetados-pela-seca-no-am/>

<https://www.instagram.com/reel/DBUdLyfPLRi/>

<https://www.facebook.com/imediatoonline/videos/451062424759058>

<https://fb.watch/vl3UXsH-zu/>

<https://www.instagram.com/reel/DBUamivFMG/>

<https://www.facebook.com/imediatoonline/posts/pfbid024dZkriU85K9tgapQWLdeALePnUBLTECzcxWcH3buRPCcviEQcdgzb9JEJQ5AD8zbl>

<https://imediatoonline.com/politica/alberto-netoe-maria-do-carmo-denunciam-a-pf-portal-que-divulgou-fake-news-sobre-compra-de-votos/>

[https://www.instagram.com/p/DBW3oBHPKsL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DBW3oBHPKsL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

<https://imediatoonline.com/politica/ministerio-publico-do-am-investiga-casamento-de-milhoes-realizado-pela-filha-de-david-almeida/>

<https://www.facebook.com/share/p/a5mAwXreyuQ21jbw/>

<https://www.instagram.com/reel/DBUj1BFvX5s/>

<https://www.facebook.com/share/p/UJaC7RkntjfLrriD/>

<https://imediatoonline.com/politica/o-portal-poderia-checar-os-fatos-mas-preferiu-publicar-mentiras-dispara-alberto-neto-apos-fake-news-sobre-compra-de-votos/>

<https://www.facebook.com/share/v/bKVtfE3qiosE7SVK/>

<https://www.instagram.com/reel/DBSpyvEtxiT/>



<https://www.facebook.com/share/p/x3RJqsL4ZEphSDQX/>

<https://imediatoonline.com/politica/gestao-de-david-almeida-realiza-campanha-durante-reuniao-com-pais-de-alunos-pcds/>

<https://www.facebook.com/share/p/4rEeWAmcjeLQ7aRs/>

<https://imediatoonline.com/politica/alberto-neto-denuncia-tarifa-abusiva-imposta-por-david-almeida-para-cobranca-de-agua-de-pocos-artesianos/>

<https://www.facebook.com/share/p/urSMrHBth7yzaNcB/>

<https://imediatoonline.com/politica/david-almeida-e-acusado-de-envolvimento-em-grande-escandalo-de-fake-news-para-manipular-eleicoes-de-manaus/>

<https://www.facebook.com/share/v/zA9gpShaDjnR6sUE/>

<https://imediatoonline.com/politica/gestao-de-david-almeida-realiza-campanha-durante-reuniao-com-pais-de-alunos-pcds/>

<https://www.instagram.com/reel/DBQItRkMjsA/>

<https://www.facebook.com/share/p/4FSSHpgam2EhkZvH/>

<https://imediatoonline.com/politica/lideres-religiosos-transformam-comicio-de-david-almeida-em-culto-e-prometem-cura/>

<https://www.facebook.com/share/p/96pNvLYUmVhHWDFR/>

<https://imediatoonline.com/politica/professora-maria-do-carmo-e-deputado-amom-reforcam-propostas-do-22-no-novo-aleixo/>

<https://www.facebook.com/share/p/7kmzcsk6nB3Xb78m/>

<https://imediatoonline.com/politica/david-almeida-recorre-a-fake-news-sobre-relacionamento-passado-de-alberto-neto/>

<https://www.instagram.com/reel/DBPoVAMNzI/>

<https://www.facebook.com/share/p/XpircKJHnAHTZJZe/>

<https://imediatoonline.com/politica/capitao-alberto-neto-reune-apoiadores-e-critica-gestao-de-david-almeida-em-evento/>

<https://www.facebook.com/share/p/xC2Dsw8D4HnAcKwD/>

<https://imediatoonline.com/politica/unidos-para-reconstruir-manaus-vereadores-de-oposicao-declaram-apoio-a-chapa-ordem-e-progresso/>

<https://www.instagram.com/p/DBP7NN3Naal/>

<https://www.facebook.com/share/p/gYUNKt6pHabFYBsp/>



<https://imediatoonline.com/governo/justica/justica-determina-suspensao-de-insercoes-de-david-almeida-por-fake-news-contra-capitao-alberto-neto/>

<https://www.facebook.com/share/p/XMiLPu9gYSDqZoyu/>

<https://imediatoonline.com/politica/redes-sociais-sao-tomadas-por-videos-e-memes-que-questionam-aumento-de-10-000-do-patrimonio-de-renato-junior/>

[https://www.instagram.com/p/DA\\_DgIopDso/](https://www.instagram.com/p/DA_DgIopDso/)

<https://www.facebook.com/imediatoonline/posts/pfbid0hVuD5Qiapcoj4p9RJiSBv5vY6dU1mXdpMfT2SRqp2C2ZHfMZ3ZFWC5ezyQTAWA4Zl>

<https://imediatoonline.com/politica/bolsonaro-retorna-a-manaus-para-fortalecer-chapa-da-direita-no-2o-turno/>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1302410747634770>

<https://www.facebook.com/imediatoonline/posts/pfbid02TZxqcrHjK69RoBXaADWfuNwb8NZWBv12sbrYSvC1UjJ2PqAapKMZ8tfo2pHBNr1bl>

<https://imediatoonline.com/politica/o-reizinho-caiu-do-cavalo-dispara-alberto-neto-sobre-david-e-afirma-que-prefeito-esta-desesperado/>

2) Determinar que a representada se abstenha de veicular novos conteúdos similares, impulsionados ou não, contra o representante, até o dia 28/10/2024, dia seguinte ao segundo turno de eleições, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por publicação, e sob pena de cominação de sanção de suspensão das páginas na internet, assim como nas redes sociais Facebook e Instagram.

3) Cite-se a representada para apresentação de defesa no prazo de 2(dois) dias, a teor do art. 18 da Res.-TSE nº 23.608/2019, devendo o Oficial de Justiça certificar nos autos, em caso de eventual dificuldades para encontrar a Representada, visando à comunicação para cumprimento da ordem.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 19 da Resolução de regência.

Ao Cartório Eleitoral, para as providências.

Manaus, datado e assinado digitalmente.



# GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO

Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 973.\*\*\*.\*\*\*-04 em 21/10/2024 18:17:10

Número do documento: 24102117491432200000115788958

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102117491432200000115788958>

Assinado eletronicamente por: GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO - 21/10/2024 17:49:16